



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 045/2024

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha - MG, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei n.º 039/2024, ao qual **“ALTERA O ART. 4º DA A LEI Nº. 617/20013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 - QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPLA DE DIREITO DE IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	<u>12</u> / <u>04</u> / <u>24</u>
Ass	<u>Rogério L de Oliveira</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 025/2024
Data do Protocolo 12/04/24
Hora do Protocolo 11:28
<i>Raquelina E. de Oliveira</i> Funcionário Responsável

Projeto de Lei 019 /2024

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº. 617/20013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 - QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPA DE DIREITO DE IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do seguinte artigo da Lei 617/2013:

Art.4º. *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, para um mandato de um ano permitida uma recondução por igual período mediante nova votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver no que tange à Presidência e a Vice-presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 11 de abril de 2024.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019 /2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que **ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº. 617/20013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 - QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPLA DE DIREITO DE IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Chapada Gaúcha, deliberou em reunião plenária a criação dessa lei, tendo em vista a necessidade de atualizá-la, uma vez que a recondução da diretoria não está prevista nessa lei e tendo em vista que a recondução da diretoria não está prevista, e há situações que a diretoria precisa de mais tempo para desenvolver um bom trabalho junto ao Conselho, o prazo de um ano é insuficiente e passa muito rápido, e a recondução permitiria um prazo maior para os querem permanecer desenvolvendo o trabalho na diretoria do conselho.

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 11 de abril de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.